

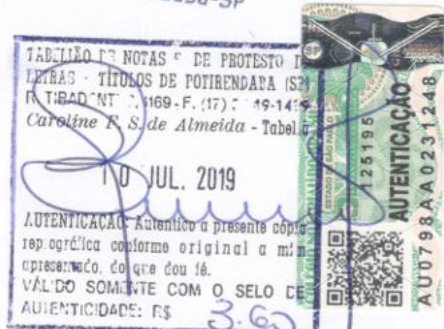


PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

11.11.54

Flavia Regina Carse Balscrini
Escritora Autorizada
Potirendaba-SP

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE POTIRENDABA (SP)		
Numero ☐	Folha ☒	Fubrica ☒
01108		



CONVÊNIO Nº. 001/2017. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA E O HOSPITAL ASSISTENCIAL DE POTIRENDABA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE POTIRENDABA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 45.094.901/0001-28, estabelecida nesta cidade, no Largo Bom Jesus nº. 990 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Flávio Daniel Alves, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 24.341.279-3 e do CPF nº. 133.415.338-85, doravante denominada **CONVENIENTE** e do outro **Hospital Assistencial de Potirendaba**, inscrito no CNPJ nº. 51.855.534/0001-30, estabelecido na cidade de Potirendaba-SP, na Avenida Ana Josefa Peres Garcia nº 430, V. Scarpelli, neste ato representada por seu Presidente, **Orlando Quesada Campos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 6.398.192-0, e do CPF nº. 547.639.598-91, doravante denominado **CONVENIADA**, resolvem celebrar o **CONVÊNIO**, com fundamento no Processo Administrativo nº. 2.103/2017, na Lei Municipal nº. 2.780, de 08 de junho de 2017, nas Instruções nº. 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto o fornecimento de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais à população, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde - SUS, dentro do Programa do Ministério da Saúde: Bloco – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar / Componente: Média e Alta Complexidade Hospitalar – MAC / Ação, Serviço, Estratégia: Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo, que dele é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 - A Concedente nomeia como gestor do presente Termo a Sra. Sarah Regina Bossolo, portadora do RG nº. 33096016-7 e do CPF nº. 314.306.968-69.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE POTIRENDABA (SP)		
Numero ☐	Folha ☒	Rubrica ☒
02108		

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE POTIRENDABA (SP)	
R. TRAD. NT. S. 169 - F. (17)	
Caroline F. S. de Almeida - Titulo	
10 JUL. 2019	
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente copia rep. orig. conforme original a mim apreciação do meu cou. id.	
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE R\$ 3,60	

Flavia Regina Carse Balsarini
Escrevente Autorizada
Potirendaba-SP

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – São obrigações da conveniente:

- A. Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- B. Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio;
- C. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do convênio, antes e durante a vigência do objeto;
- D. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária indicada na Cláusula 6.1 deste Termo;
- E. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- F. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- G. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada;
- H. Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da Conveniada, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado.

3.2 – São obrigações da conveniada:

- A. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo;
- B. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- C. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONVENIENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, bem como aos locais de execução do objeto, mediante prévio agendamento ou comunicação;
- D. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- E. Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- F. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- G. Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONVENIENTE, inclusive





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

1ª. Fls. 56

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE POTIRENDABA (SP)		
Numero ☐	Folha ☒	Rubrica ☒
03/08		

indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

H. Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONVENIENTE, descrição do objeto do convênio, valor total do convênio, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº. 12527/11;

I. Comprovar, sempre que solicitado pela Conveniente, a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência, observando os seguintes prazos:

i) a Conveniada terá 30 (trinta dias), após o efetivo recebimento da parcela de recurso, para utilizar/aplicar os valores;

ii) a Conveniada terá o prazo de 30 (trinta) dias para prestar contas dos recursos recebidos, contados a partir do término do período de aplicação do recurso, mencionado na alínea anterior;

J. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

K. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

L. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;

M. Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

N. Aplicar os recursos repassados pela CONVENIENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

O. Efetuar todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo na conta bancária indicada no item 6.1 deste Termo;

P. Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

Q. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes em até 30 (trinta) dias após o encerramento da parceria, salvo se forem utilizados;

R. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

S. Comprovar de forma integral no final do Termo todas as metas quantitativas e atendimentos, constante no Plano de Trabalho;

T. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE POTIRENDABA (SP)
TIRADINT: 3.1169 - F. (17) - 49-100
Tratado F. S. de Almeida - Tabelão

18 JUL. 2019

ATENTADO: Autenticado a presente cópia
conforme original e não
do que dou fé.

SEMENTE COM J. S.

IDADE: R\$ 56

Regina Corde Balsarin
Escrevente Autorizada
Potirendaba-SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

1.1. 57

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE POTIRENDABA (SP)		
Numero ☐	Folha ☒	Rubrica
04/08		<i>[Assinatura]</i>

U. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

V. Comunicar a CONVENIENTE a substituição dos responsáveis pela CONVENIADA, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONVENIENTE e o pessoal que a CONVENIADA utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Convênio, no presente exercício, a CONVENIENTE transferirá a CONVENIADA, de acordo com o cronograma de execução constante do Plano de Trabalho, o valor de **R\$ 504.491,23 (quinhentos e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e três centavos)**.

5.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da CONVENIADA, vinculada ao objeto, na **Agência nº 1863, na Caixa Econômica Federal, na Conta Corrente nº 03000032-9**.

6.2 - Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, ou por meio de depósito em conta bancária.

6.3 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela Conveniada desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.4 - A Conveniada deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

Flavia Regina Carse Balsarini
Escrevente Autorizada
Potirendaba-SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

6.5 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Conveniada a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A CONVENIADA compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - Prestar contas de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONVENIENTE, com elementos que permitam ao Gestor do convênio avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a CONVENIADA se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 - Este Instrumento tem sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja mais vantajoso para Administração Municipal, mediante elaboração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 - Fica ainda proibido à CONVENIADA:

58

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE POTIRENDABA (S)

Numero ☐ Folha ☒ Rubrica

05108



TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE POTIRENDABA (S)

R. TRABALHO 3.1169 - F. (17) : 45.1499

Caroline F. S. de Almeida - Tabelão

10 JUL. 2019

AUTENTICAÇÃO: Autenticado a presente cópia rep. gráfica conforme original a mim apresentado, do que dou fé.

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE: RS 3-62

Flavia Regina Carse Balsarini
Escritor Autorizada
Potirendaba-SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

PM. Fis. 59

- A. A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- B. Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- C. Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo;
- D. Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- E. Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;
- F. Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- G. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- H. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- I. Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- J. Pagamento de despesas bancárias.

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE POTIRENDABA (SP)		
Numero	Folha	Rubrica
	06/08	



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONVENIENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, cabendo, se for o caso, a aplicação das sanções previstas em lei.

Flavia Regina Carse Balsarini
Escritora Autorizada
Potirendaba-SP

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 - Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

12.2 - Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONVENIENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O extrato do presente Termo será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

PM. P.S. 60

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE POTIRENDABA (SP)		
Número	Folha	Rubrica
0708	02	[assinatura]

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

14.1 – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

02.15.00 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0038.2046 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
05 – Transferência de Convênios Federais / Vinculados

14.2 – Em caso de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

15.1 – O monitoramento e avaliação será realizado no mínimo 1 (uma) vez, antes do término da vigência da parceria, por meio de servidores/técnicos da CONVENIENTE, que possuam conhecimento suficiente para avaliação do objeto do convênio, por meio de visitas in loco e/ou pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho.

Flavia Regina Carse Balsarini
Escritora Autorizada
Potirendaba-SP

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Se for o caso, os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do convênio e que, em razão desse, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, serão revertidos, por doação, a outra entidade parceira, sendo que os bens permanentes, eventualmente, adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização Conveniada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

17.2 – É de prerrogativa da CONCEDENTE, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

17.3 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 que não foram mencionados neste instrumento.

17.4 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Potirendaba/SP, 09 de junho de 2017.

FLÁVIO DANIEL ALVES
MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

ORLANDO QUESADA CAMPOS
HOSPITAL ASSISTENCIAL DE POTIRENDABA

Testemunhas:

Nome: JOÃO PAULO LEFONDES COELHO
RG.: 09560705-66

Nome: Ray Jorge
RG.: 0.067.556-0

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS DE POTIRENDABA (SP)

Numero	☐	Folha	☒	Rubrica
09/08				

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS DE POTIRENDABA (SP)

R. TIRADENT S. 1169 - F. 117 - 45-1499
Caroline F. S. de Almeida - Tabella

10 JUL. 2019

AUTENTICADO: Tabela e presente copia
rep-origina conforme original a mim
apresentado do que dou fé.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE
AUTENTICIDADE: F3 3.60

AUTENTICAÇÃO

AU0798A0231255

Flavia Regina Carse Balsarini
Escrevente Autorizada
Potirendaba-SP